

PARTE I

PME LÍDER 2022

O Estatuto PME Líder é atribuído pelo IAPMEI, I.P. e pelo Turismo de Portugal, I.P. (no caso das empresas do Turismo), em parceria com 10 Bancos a operar em Portugal: Banco BPI, Bankinter, Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, Caixa Geral de Depósitos, EuroBic, Millennium BCP, Montepio, Novo Banco e Novo Banco dos Açores, Santander Totta e com as Sociedades de Garantia Mútua.

A marca 'PME Líder' é uma marca registada do IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P..

As empresas que cumpram com os critérios de acesso PME Líder definidos no presente Regulamento são convidadas pelos Bancos parceiros e propostas ao IAPMEI, ou ao Turismo de Portugal, no caso das empresas do setor do turismo, à obtenção do Estatuto.

As candidaturas a submeter pelos Bancos Protocolados correspondem a:

- a) Nova Adesão – entende-se por Nova Adesão todas as candidaturas de empresas que se candidatam pela primeira vez ao Estatuto PME Líder, ou que, tendo-se candidatado anteriormente, não renovaram o seu Estatuto no ciclo anterior (neste caso, em 2021);
- b) Renovação – entende-se por Renovação todas as candidaturas de empresas que pretendem renovar o Estatuto PME Líder, obtido no ciclo anterior.

1. Condições de acesso Gerais

- a) Serem consideradas PME, de acordo com a Recomendação da Comissão Europeia, de 6 maio (2003/361/CE), comprovada pela obtenção da **Certificação PME On-line**, em www.iapmei.pt, através de formulários eletrónicos disponibilizados em <https://eportugal.gov.pt> que deverá ser renovada anualmente, logo após a entrega da IES (Informação Empresarial Simplificada) à Autoridade Tributária (AT).

O Estatuto PME Líder 2022 poderá não ser atribuído, ou ser suspenso a qualquer momento, em caso de não renovação do processo de **Certificação PME Online** nos prazos estabelecidos, bem como se forem detetadas omissões e/ou falsas declarações no âmbito do referido processo;

- b) Desenvolverem uma atividade económica enquadrada na **Lista de Setores de Atividade (CAE)**, identificados no anexo I deste Regulamento;

c) Terem assegurado o **cumprimento das seguintes condições**, relativas à sua atividade:

- Possuir **situação regularizada** perante a Autoridade Tributária, a Segurança Social, o IAPMEI e o Turismo de Portugal, bem como junto de outras entidades públicas com responsabilidade na gestão de fundos públicos;
- **Não se encontrar em situação de reestruturação financeira e/ou de insolvência** nem ter em curso processos de PER, RERE, PEVE ou de insolvência;
- Ter a **situação regularizada** perante a Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal;
- **Não ter salários em atraso**;
- **Não ter sido alvo de condenação** através de processo-crime ou contraordenacional **por violação da legislação do trabalho**, designadamente através de atos que envolvam discriminação no trabalho e no acesso ao emprego, nos últimos 3 anos;
- **Não ter sido alvo de punição** nos últimos três anos **pela prática de quaisquer contraordenações ambientais e do ordenamento do território**.

São excluídas do acesso à PME Líder, para além das empresas que não tenham contabilidade organizada, as seguintes entidades: SGPS, IPSS, Associações e Instituições que não tenham o lucro como objetivo.

d) Apresentarem **pelo menos três exercícios de atividade completos** e contas encerradas relativas ao último exercício económico e fiscal completo. ¹

Entende-se que as contas estão encerradas após aprovação em sede de Assembleia Geral e entrega das respetivas IES junto da AT, dentro do prazo legal estabelecido e com a taxa de Depósito Público de Contas (DPC) **paga à data de submissão da candidatura**. Empresas candidatas que estejam inseridas em Grupo Económico de Risco (GER) - empresa única - deverão assegurar, igualmente, o DPC e o respetivo pagamento da taxa DPC associada, dos últimos dois exercícios, referente à empresa de maior dimensão em termos de Volume de Negócios do GER.

No caso de Empresas cujo ciclo económico e fiscal não coincida com o ano civil ², serão considerados os dois últimos exercícios com encerramento até 31.12.2021 e com IES entregue à AT dentro do prazo legal;

e) Terem notação de risco atribuída pelas Sociedades de Garantia Mútua.

¹ Consultar site IAPMEI www.iapmei.pt, área PME Líder/PME Excelência, opção «Perguntas Frequentes», questão n.º 1.3.

² Consultar site IAPMEI www.iapmei.pt, área PME Líder/PME Excelência, opção «Perguntas Frequentes», questão n.º 1.4.

2. Condições de acesso Específicas

2.1. Candidaturas de empresas com CAE enquadrável pelo IAPMEI

Para além das condições gerais indicadas no ponto 1, para Novas Adesões ou Renovações, nas candidaturas ao **Estatuto PME Líder 2022** as PME com CAE enquadrável pelo IAPMEI devem reunir, as seguintes condições:

Demonstrarem **prosseguir estratégias de crescimento e de reforço da sua base competitiva e possuam elevados níveis de desempenho e de solidez financeira**, cumprindo, com base nos elementos referidos no ponto 1, cumulativamente, os critérios a seguir definidos ³.

I. Resultado Líquido positivo (2021)	> 0
II. EBITDA nos 2 anos em análise (2020 e 2021)	> 0
III. Autonomia Financeira (<i>Capitais Próprios/Ativo</i>) (2021)	≥ 30,00%
IV. Rendibilidade Líquida Capital Próprio (<i>Res.Líq/Cap.Próp</i>) (2021)	≥ 2,00%
V. Dívida Financeira Líquida / EBITDA (<i>NetDebt/EBITDA</i>) (2021)	≤ 4,50
VI. EBITDA / Ativo (2021)	≥ 2,00%
VII. EBITDA / Volume de Negócios ⁴ (2021)	≥ 2,00%
VIII. Volume de Negócios (2021)	≥ 1.000.000,00€ (1 milhão de euros)
IX. N.º de Trabalhadores da empresa autónoma em 2021	≥ 8,00 UTA (unidade trabalho-ano) ⁵
X. Notação de risco atribuída pelas Sociedades de Garantia Mútua	≤ 7

Com a candidatura é sempre **obrigatório** inserir no formulário eletrónico (Geslíder):

- A Carta de Autorização – preferencialmente respeitando a minuta apresentada no anexo II deste Regulamento – assinada por quem vincule a empresa e com data do ano de 2022. A carta de Autorização poderá ser formalizada e validada eletronicamente – por quem tem poderes para vincular a empresa;
- Os Códigos de validação das IES submetidas à AT, relativas aos dois últimos exercícios económicos. Além da comprovação da entrega da IES referentes aos dois últimos exercícios, é obrigatório que a IES do último exercício tenha sido entregue dentro do prazo legal, e efetuado o respetivo pagamento da taxa DPC se aplicável;
- Os anexos A e B do Relatório Único (RU) 2021, entregues dentro do prazo legal, unicamente para as empresas que possuam menos de 15 trabalhadores ou mais de 225 trabalhadores, registados na respetiva IES. Estes documentos são necessários para confirmação do número de trabalhadores.

³ Não são considerados quaisquer arredondamentos.

⁴ Entende-se por Volume de Negócios (VN) as vendas e serviços prestados, não sendo tido em conta os subsídios à exploração, nem outros rendimentos e ganhos.

⁵ Consultar site IAPMEI www.iapmei.pt, área PME Líder/PME Excelência, opção «Perguntas Frequentes», questão n.º 1.5.

2.2. Candidaturas de empresas com CAE enquadrável pelo TP

Serão enquadradas apenas as empresas cujos estabelecimentos se encontrem devidamente licenciados.

Para além das condições gerais indicadas no ponto 1, nas candidaturas ao **Estatuto PME Líder 2022** as PME com CAE enquadrável pelo TP devem reunir ainda as seguintes condições, dependendo se a candidatura é uma Nova Adesão ou Renovação:

2.2.1. Novas Adesões

Demonstrarem **prosseguir estratégias de crescimento e de reforço da sua base competitiva e possuam elevados níveis de desempenho e de solidez financeira**, cumprindo, com base nos elementos referidos no ponto 1, cumulativamente, os critérios a seguir definidos ³.

I. Resultado Líquido positivo (2021)	> 0
II. EBITDA nos 2 anos em análise (2020 e 2021)	> 0
III. Autonomia Financeira (<i>Capitais Próprios/Ativo</i>) (2021)	≥ 30,00%
IV. Rentabilidade Líquida Capital Próprio (<i>Res. Líq/Cap. Próp</i>) (2021)	≥ 2,00%
V. Dívida Financeira Líquida / EBITDA (<i>NetDebt/EBITDA</i>) (2021)	≤ 4,50
VI. EBITDA / Ativo (2021)	≥ 2,00%
VII. EBITDA / Volume de Negócios ⁴ (2021)	≥ 2,00%
VIII. Volume de Negócios (2021)	≥ 500.000,00€ (quinhentos mil euros)
IX. N.º de Trabalhadores da empresa autónoma em 2021	≥ 8,00 UTA (unidade trabalho-ano) ⁵
X. Notação de risco atribuída pelas Sociedades de Garantia Mútua	≤ 7

Com a candidatura a Nova Adesão é sempre **obrigatório** inserir no formulário eletrónico (Geslíder):

- i. A Carta de Autorização – preferencialmente respeitando a minuta apresentada no anexo II deste Regulamento – assinada por quem vincule a empresa e com data do ano de 2022. A carta de Autorização poderá ser formalizada e validada eletronicamente – por quem tem poderes para vincular a empresa;
- ii. Os Códigos de validação das IES submetidas à AT, relativas aos dois últimos exercícios económicos.
Além da comprovação da entrega da IES referentes aos dois últimos exercícios, é obrigatório que a IES do último exercício tenha sido entregue dentro do prazo legal, e efetuado o respetivo pagamento da taxa DPC se aplicável;
- iii. Os anexos A e B do Relatório Único (RU) 2021, entregues dentro do prazo legal, unicamente para as empresas que possuam menos de 15 trabalhadores ou mais de 225 trabalhadores, registados na respetiva IES. Estes documentos são necessários para confirmação do número de trabalhadores.

2.2.1.1. Requisitos específicos para Novas Adesões ao Estatuto, de empresas do setor do Turismo

- a) **Os Empreendimentos Turísticos** e o **Alojamento Local** (CAE da Divisão 55) – estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos turísticos, apartamentos turísticos, turismo de habitação, turismo no espaço rural, parques de campismo e caravanismo, conjuntos turísticos e alojamento local - **Agentes de Animação Turística** (CAE das subclasses 90040, 91041, 91042, 93110, 93192, 93210, 93292, 93293, 93294 e 96040) e **Agências de Viagens** (CAE do Grupo 791) devem estar registados no Registo Nacional de Turismo (RNET, RNAL, RNAAT e RNAVT);
- b) Os **Estabelecimentos de Restauração** e os **Estabelecimentos de Bebidas** (CAE dos Grupos 561 e 563) devem possuir o alvará de licença de utilização ou licença de início de atividade, consoante o que for aplicável, emitida pela entidade competente (Câmara Municipal/Direção Geral do Ambiente/Zona Aeroportuária/Outra, se aplicável) em nome da entidade que se candidata, demonstrativo da respetiva autorização para funcionamento do estabelecimento.

No caso de ser aplicável a licença de início de atividade, deverá apresentar os seguintes elementos: (i) formulário relativo à mera comunicação prévia ou autorização dirigida à câmara municipal territorialmente competente, em função do procedimento regulamentarmente exigível, (ii) comprovativo do pagamento das taxas associadas, caso tenham sido aplicadas e (iii) comunicação autorizando o exercício da atividade.

Da candidatura devem, obrigatoriamente, constar os alvarás das licenças de utilização e/ou dos documentos comprovativos da licença de início de atividade.

É obrigatório indicar o número de estabelecimentos da empresa (de acordo com a informação constante no campo 4, do ponto 4, da folha de rosto da IES) e se a sede corresponde a um estabelecimento operacional (sempre que houver mais de que um estabelecimento);

- c) As atividades de **Aluguer de Veículos Automóveis** (CAE do Grupo 771) devem ter o licenciamento do exercício da atividade de aluguer de veículos sem condutor (licenciamento titulado por alvará) emitido pelo IMT - Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.

Da candidatura devem, obrigatoriamente, constar os documentos comprovativos do licenciamento.

- d) As atividades incluídas nas **CAE 77210 e 82300**, se exercidas em estabelecimentos e se aplicável, devem ter a respetiva licença de utilização.

Da candidatura devem, obrigatoriamente, constar os documentos comprovativos do licenciamento.

2.2.2. Renovações

Para Renovações ao Estatuto PME Líder 2022, **as PME do setor do Turismo** devem reunir, à data da candidatura, além das condições indicadas no ponto 1:

→ Situação líquida positiva nas contas de 2021

Os bancos parceiros devem submeter candidaturas de Renovação ao Estatuto PME Líder 2022 de empresas com CAE enquadrável pelo TP exclusivamente para aquelas em que verificaram, previamente, o cumprimento cumulativo dos critérios anteriormente definidos. Ao submeter a candidatura a Renovação do Estatuto, o banco assume que verificou e validou a informação junto da empresa.

Com a candidatura a Renovação, é sempre obrigatório inserir no formulário eletrónico (Geslíder):

i. Carta de Autorização

A carta da Edição anterior é considerada, desde que tenha assinatura de quem vincula a empresa e data de 2022. Essa carta serve apenas, e exclusivamente, para vincular a candidatura a um banco parceiro em concreto. Nessa perspetiva assumem-se como válidos os consentimentos RGPD concedidos, pelas empresas candidatas a Renovação, na carta de autorização da Edição PME Líder 2020 ou Edição PME Líder 2021, conforme aplicável. Na eventualidade da empresa pretender alterá-los deve obrigatoriamente preencher a minuta constante do anexo II;

ii. A(s) licença(s) de utilização e/ou dos documentos comprovativos dos pedidos de alteração dos titulares da exploração só é obrigatória no caso de se terem registado alterações face ao ano anterior.

3. Apuramento de indicadores económico-financeiros (candidaturas com CAE enquadrável pelo IAPMEI e TP)

Para efeitos do apuramento dos indicadores económico-financeiros estabelecidos em 2.1. e em 2.2.1, os valores de base correspondentes são os que constam da IES entregue à Autoridade Tributária, determinando-se o **NET DEBT** ⁶ e o **EBITDA** da seguinte forma:

Cálculo do NETDEBT (Dívida Financeira Líquida)

Sinal (1)	Rubrica (2)	Conta SNC (3)	Quadro IES (4)	Campo IES (5)
+	Financiamentos Obtidos (+)	25	Quadro 05283-A INFORMAÇÃO RELATIVA A ACTIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS [(col 1) justo valor + col (2) custo amortizado + col (3) ao custo]	A5995
		1412+1422 1432	Quadro 04 - BALANÇO Passivos financeiros detidos p/negociação Outros passivos financeiros	A5155 A5156
+	Fornecedores de Investimento (+)	2711	Quadro 061-A DESDOBRAMENTOS CONTAS DA DEMONSTRAÇÃO RESULTADOS E BALANÇO	A8028
-	Participantes de Capital (-)	253	Quadro 05111-A CUSTOS DE EMPRÉSTIMOS OBTIDOS CAPITALIZADOS POR TIPO DE EMPRÉSTIMO [col (2) empréstimo corrente + col (3) empréstimo não corrente]	A5696 + A5704
-	Subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos (-)	254		A5700 + A5708
-	Meios Financeiros Líquidos (-)	11 + 12 + 13	Quadro 05041-A QUANTIA ESCRITURADA E MOVIMENTOS DO PERÍODO (saldo final col 4)	A5422
		1411+ 1421 1431	Quadro 04 - BALANÇO Ativos financeiros detidos p/negociação Outros ativos financeiros	A5121 A5122

No que diz respeito ao EBITDA:

Cálculo do EBITDA (Resultado antes de Depreciações, Gastos de Financiamento e Impostos)

Valor do **Quadro 03-A - DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS POR NATUREZA** - Campo **A5017**

No caso de entidades sem obrigatoriedade de entrega de IES, o NETDEBT é calculado a partir da IES (Anexo I), de acordo com o seguinte:

Fórmula simplificada - Cálculo do NETDEBT (Dívida Financeira Líquida)

Sinal	Rúbrica	Conta SNC	IES - Anexo I Quadro 08-A (Balanço)	Campo
+	Financiamentos Obtidos	25	Passivo não Corrente Financiamentos Obtidos	I6141
		25	Passivo Corrente Financiamentos obtidos	I6150
		1412+1422	Passivo Corrente Passivos financeiros detidos para negociação	I6153
		1432	Passivo Corrente Outros passivos financeiros	I6154
-	Ativos Financeiros, Caixa e Depósitos Bancários	1411+1421	Ativo Corrente Ativos financeiros detidos para negociação	I6121
		1431	Ativo Corrente Outros ativos financeiros	I6122
		11+12+13	Ativo Corrente Caixa e Depósitos Bancários	I6125

⁶ Em alinhamento com as linhas de crédito em vigor.

4. Atribuição do Estatuto PME Líder

A comunicação à empresa relativa à atribuição do Estatuto PME Líder é efetuada pelo IAPMEI, ou pelo Turismo de Portugal, com conhecimento do Banco proponente.

Esta atribuição é publicitada nos sítios do IAPMEI, em www.iapmei.pt (Produtos e Serviços/Qualificação e Certificação/PME Líder) e, do Turismo de Portugal.

5. Não atribuição do Estatuto PME Líder

O estatuto PME Líder não será atribuído nas seguintes situações:

- a) Não comprovação das condições de acesso anteriormente referidas;
- b) Não submissão, pelo Banco proponente, dos anexos **A e B** do Relatório Único (RU) 2021, conforme ponto 2.1. iii e ponto 2.2.1. iii;
- c) Não submissão, pelo Banco proponente, das licenças de utilização e de atividade, sempre que exigíveis, conforme estabelecido no ponto 2.2.1.1. e no ponto 2.2.2. ii;
- d) Não cumprimento, por parte das empresas candidatas, dos **prazos** respeitantes às suas obrigações legais, designadamente o prazo para a entrega da IES, o prazo de entrega do Relatório Único e o pagamento da taxa DPC à data de apresentação da candidatura, junto das respetivas entidades competentes;
- e) Não envio por parte do Banco, e dentro do prazo estabelecido, da documentação/informação ou esclarecimentos adicionais solicitados pelo IAPMEI ou pelo Turismo de Portugal, necessários à confirmação dos dados inseridos no processo de candidatura;
- f) Códigos de validação da IES errados na candidatura;
- g) Valores referentes à informação financeira dos dois anos em análise iguais;
- h) Valores referentes à informação financeira dos dois anos em análise com arredondamentos;
- i) Carta de Adesão/Renovação da empresa sem estar devidamente datada e assinada;
- j) Inserir no campo específico para a carta de autorização da empresa outro documento;
- k) Inserir no campo específico para o Relatório Único - anexos A e B outro documento da empresa.

6. Suspensão do Estatuto PME Líder

O Estatuto PME Líder poderá ser **suspenso**, em qualquer momento do seu período de vigência, com base nos seguintes fundamentos:

- a) Incumprimento de qualquer dos critérios estabelecidos no presente Regulamento;
- b) Facto que possa pôr em causa a qualidade de desempenho que se pretende associada ao Estatuto PME Líder, nomeadamente:
 - i. Registo de processos de insolvência em empresas participadas pelos sócios/acionistas nos últimos 12 meses;
 - ii. Incumprimento de obrigações com instituições financeiras ou ocorrência de incidentes, tais como cheques devolvidos, apontes e protesto de letras, registadas na Central de Riscos de Crédito do Banco de Portugal;
 - iii. Processos fiscais, judiciais e situações litigiosas, cujas repercussões futuras possam afetar significativamente a situação económico-financeira da empresa ou de avalistas;
 - iv. Dissolução da empresa.

O IAPMEI e o Turismo de Portugal são responsáveis pela comunicação à empresa da suspensão do Estatuto PME Líder.

7. Validade do Estatuto PME Líder

O Estatuto PME Líder é **válido até 31 de dezembro de 2023**.

PARTE II

PME EXCELÊNCIA 2022

O Estatuto PME Excelência é atribuído pelo IAPMEI, I.P. e pelo Turismo de Portugal, I.P. (no caso das empresas do Turismo), em parceria com 10 Bancos a operar em Portugal: Banco BPI, Bankinter, Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, Caixa Geral de Depósitos, EuroBic, Millennium BCP, Montepio, Novo Banco e Novo Banco dos Açores, Santander Totta e, com as Sociedades de Garantia Mútua.

‘PME Excelência’ é uma marca registada do IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P..

1. Critérios de seleção

Não é necessária a apresentação de candidatura ao Estatuto PME Excelência, uma vez que as empresas são selecionadas pelo IAPMEI e pelo Turismo de Portugal a partir do universo PME Líder, devendo as empresas cumprir, **cumulativamente**, os seguintes critérios:

1.1. Candidaturas de empresas com CAE enquadrável pelo IAPMEI

I.	Autonomia Financeira (<i>Capitais Próprios/Ativo</i>)	$\geq 37,50\%$
II.	Rendibilidade Líquida do Capital Próprio (<i>Res.Líq/Cap.Próprio</i>)	$\geq 12,50\%$
III.	Dívida Financeira Líquida / EBITDA (<i>NetDebt/EBITDA</i>)	$\leq 2,50$
IV.	EBITDA / Ativo	$\geq 10,00\%$
V.	EBITDA / Volume de Negócios	$\geq 7,50\%$
VI.	Crescimento do Volume de Negócios (de 2020 para 2021)	≥ 0
VII.	Notação de risco atribuída pelas Sociedades de Garantia Mútua	≤ 5

1.2. Candidaturas de empresas com CAE enquadrável pelo TP

1.2.1. Nova Adesão TP

I.	Autonomia Financeira (<i>Capitais Próprios/Ativo</i>)	$\geq 37,50\%$
II.	Rendibilidade Líquida do Capital Próprio (<i>Res.Líq/Cap.Próprio</i>)	$\geq 12,50\%$
III.	Dívida Financeira Líquida / EBITDA (<i>NetDebt/EBITDA</i>)	$\leq 2,50$
IV.	EBITDA / Ativo	$\geq 10,00\%$
V.	EBITDA / Volume de Negócios	$\geq 7,50\%$
VI.	Crescimento do Volume de Negócios (de 2020 para 2021)	≥ 0
VII.	Notação de risco atribuída pelas Sociedades de Garantia Mútua	≤ 5

1.2.2. Renovações TP

As empresas PME Excelência 2021 que obtiverem o Estatuto PME Líder 2022, pelo cumprimento dos critérios estabelecidos no ponto 2.2.2. da parte I do Regulamento, renovam automaticamente o Estatuto PME Excelência na Edição 2022.

2. CALENDARIZAÇÃO associada aos Estatutos PME Líder e PME Excelência 2022

- a) **31 de janeiro de 2023:** data limite para apresentação de candidaturas ao Estatuto PME Líder e PME Excelência 2022.
- b) **31 de dezembro de 2023:** data de suspensão do Estatuto PME Líder 2022.

CONTACTOS

- Contactos no âmbito dos Estatuto PME Líder e PME Excelência: por e-mail para pmelider@iapmei.pt ou, no caso de empresas do setor do turismo, para pmelider@turismodeportugal.pt.
- Pedidos de logótipos, bem como diplomas PME Excelência, por e-mail: comunicacao@iapmei.pt.
- Cada Banco parceiro tem coordenadores PME Líder, que farão a ligação às Equipas PME Líder no IAPMEI e no Turismo de Portugal.

Anexo I

Atividades com acesso ao Estatuto PME Líder, conforme CAE, Revisão 3

Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	CAE enquadrável (IAPMEI)	CAE enquadrável (Turismo)	CAE não enquadrável
01	-	-	-	X		
02	-	-	-	X		
03	-	-	-	X		
05	-	-	-	X		
06	-	-	-	X		
07	-	-	-	X		
08	-	-	-	X		
09	-	-	-	X		
10	-	-	-	X		
11	-	-	-	X		
12	-	-	-	X		
13	-	-	-	X		
14	-	-	-	X		
15	-	-	-	X		
16	-	-	-	X		
17	-	-	-	X		
18	-	-	-	X		
19	-	-	-	X		
20	-	-	-	X		
21	-	-	-	X		
22	-	-	-	X		
23	-	-	-	X		
24	-	-	-	X		
25	-	-	-	X		
26	-	-	-	X		
27	-	-	-	X		
28	-	-	-	X		
29	-	-	-	X		
30	-	-	-	X		
31	-	-	-	X		
32	-	-	-	X		
33	-	-	-	X		
35	-	-	-	X		
36	-	-	-	X		
37	-	-	-	X		
38	-	-	-	X		
39	-	-	-	X		
41	-	-	-	X		
42	-	-	-	X		
43	-	-	-	X		
45	-	-	-	X		
46	-	-	-	X		
47	-	-	-	X		
49	-	-	-	X		
50	-	-	-	X		
51	-	-	-	X		
52	-	-	-	X		
53	-	-	-	X		
55	-	-	-		X	

(continua)

Regulamento

Estatutos PME Líder e PME Excelência 2022

(continuação)

Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	CAE enquadrável (IAPMEI)	CAE enquadrável (Turismo)	CAE não enquadrável
56	561 e 563	-	-		X	
56	Outros	-	-	X		
58	-	-	-	X		
59	-	-	-	X		
60	-	-	-	X		
61	-	-	-	X		
62	-	-	-	X		
63	-	-	-	X		
64	-	-	-			X
65	-	-	-			X
66	-	-	-			X
68	-	-	-	X		
69	-	-	-	X		
70	-	-	-	X		
71	-	-	-	X		
72	-	-	-	X		
73	-	-	-	X		
74	-	-	-	X		
75	-	-	-	X		
77	771	-	-		X	
77	-	-	77210		X	
77	Outros	-	Outros	X		
78	-	-	-	X		
79	791	-	-		X	
79	Outros	-	-	X		
80	-	-	-	X		
81	-	-	-	X		
82	-	-	82300		X	
82	-	-	Outros	X		
84	-	-	-			X
85	-	-	-	X		
86	-	-	-	X		
87	-	-	-	X		
88	-	-	-	X		
90	-	-	90040		X	
90	-	-	Outros	X		
91	-	-	91041; 91042		X	
91	-	-	Outros	X		
92	-	-	-	X		
93	-	-	93110; 93192; 93210; 93292; 93293 e 93294		X	
93	-	-	Outros			X
94	-	-	-			X
95	-	-	-	X		
96	-	-	96040		X	
96	-	-	Outros	X		
97	-	-	-			X
98	-	-	-			X
99	-	-	-			X

Anexo II - Minuta de Carta de Adesão da Empresa ao Estatuto PME Líder 2022

Exmos. Senhores,

A Empresa (designação) _____ NIF n.º _____, vem, por este meio, solicitar que procedam à candidatura de Adesão/Renovação ao **Estatuto PME Líder 2022**, através do Banco _____, no âmbito da parceria institucional estabelecida entre este, o IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. e o Turismo de Portugal, I.P..

Para o efeito, autorizamos expressamente o Banco _____ a disponibilizar, àquelas entidades, assim como às Sociedades de Garantia Mútua (SGM) (Norgarante, Garval, Lisgarante e Agrogarante), os elementos identificativos da empresa, bem como os elementos contabilísticos e outras informações, documentos ou factos considerados relevantes para a atribuição do referido Estatuto. Para efeitos da avaliação e atribuição de notação de risco, autorizamos ainda as SGM a consultar a Central de Responsabilidade de Crédito do Banco de Portugal. Indicamos, ainda:

Contactos: Pessoa(s) a Contactar:	
Nome	
Função	
N.º Telefone	
E-mail	

Códigos de Validação da IES	
2020	
2021	

(#) Para efeitos da autorização supra concedida, declara-se que foram obtidos, nos termos legais, junto dos respetivos titulares, os consentimentos necessários, para efeito do tratamento de dados referido, igualmente em cumprimento do quadro legal aplicável.

(#) Ou, em caso de ENI:

Para efeitos da autorização concedida, eu (designação do ENI) _____ expressamente declaro prestar o meu consentimento, de forma livre e expressa, ao tratamento de dados acima referido pelo IAPMEI/pelo Turismo de Portugal e pelas demais entidades referidas no parágrafo precedente.

Declaro, ainda, que a empresa cumpre as condições previstas na **Parte I** do Regulamento dos Estatutos PME Líder e PME Excelência 2022, designadamente as previstas na alínea **c)** do **n.º 1**:

- a) Possuir situação regularizada perante a Autoridade Tributária, a Segurança Social, o IAPMEI e o Turismo de Portugal, bem como junto de outras entidades públicas com responsabilidade na gestão de fundos públicos;
- b) Ter a situação regularizada ao nível do licenciamento da sua atividade, ^(*) incluindo, no caso do setor do turismo, o preenchimento dos requisitos específicos constantes do ponto 2.2., deste Regulamento (Parte I);
- c) Não se encontrar em situação de reestruturação financeira e/ou de insolvência nem ter em curso processos de PER, RERE, PEVE ou de insolvência;
- d) Não ter sido alvo de condenação através de processo-crime ou contraordenacional por violação da legislação do trabalho, designadamente através de atos que envolvam discriminação no trabalho e no acesso ao emprego, nos últimos 3 anos;
- e) Não ter sido alvo de punição nos últimos três anos pela prática de quaisquer contraordenações ambientais e do ordenamento do território;
- f) Ter a situação regularizada perante a Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal;
- g) Não ter salários em atraso.

Dou consentimento ao IAPMEI e ao Turismo de Portugal para:

(indicar **S=Sim** ou **N=Não**)

- Divulgar informação relativa ao Estatuto PME Líder / PME Excelência, através dos dados de contacto indicados pela empresa na candidatura; ☐
- Divulgar informação relativa à sua atividade e de interesse para as PME (ex. formação, etc.), através dos dados de contacto indicados pela empresa na candidatura; ☐
- Divulgar às Entidades Protocoladas na Carta de Benefícios às PME Líder os dados de contacto indicados, para efeitos de marketing dirigido às PME Líder. ☐

Este consentimento ao IAPMEI, I.P. e ao TP, I.P. é revogável a qualquer momento, através dos endereços pmelider@iapmei.pt ou pmelider@turismodeportugal.pt, respetivamente.

_____, de _____ de 2022

(assinatura com poderes para o ato)

^(*) Específico para empresas do setor do turismo